



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.565, DE 10 DE MAIO DE 2022.

“Altera a Lei 3.384, de 28 de dezembro de 2020 e dá outras providências.”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 3.384, de 28 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido do artigo 26-A, com a seguinte redação:

Art. 26-A. Os atuais ocupantes de cargo efetivo previsto na Lei Complementar nº 194, de 06 de dezembro de 2019, que tiverem tido o seu desempenho avaliado pela sistemática prevista na Lei Complementar nº 139/2014, nos exercícios de 2019, 2020 e/ou em última avaliação realizada pelo servidor, que tiverem obtido nota superior a 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos, perceberão a primeira progressão horizontal:

I – contados a partir da data de cumprimento de todos os requisitos legais previstos na Lei Complementar nº 194/2019;

II – retroativos a 06 de dezembro de 2019 se, nesta data, o interstício de 02 (dois) anos contados a partir da concessão da última progressão salarial prevista no art. 30 da Lei Complementar nº 003/2001, já tiver sido cumprido.

§ 1º. *Os atuais ocupantes de cargo efetivo previsto na Lei Complementar nº 194/2019 terão as avaliações de desempenho realizadas segundo a sistemática vigente consideradas para fins de progressão horizontal, até que seja baixado por Decreto, o formulário próprio de avaliação de desempenho nos termos da Lei Complementar nº 194, de 06 de dezembro de 2019 e Lei nº 3.384, de 28 de dezembro de 2020.*

§ 2º. *Se no período aquisitivo do benefício não tiverem sido realizadas avaliações de desempenho em decorrência da suspensão de aulas presenciais em decorrência da epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente NOVO CORONAVÍRUS - SARS-COV2, serão consideradas as avaliações de desempenho realizadas no período imediatamente anterior.*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 10 de maio de 2022.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício